



DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE DENÚNCIA INADMITIDA

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2023, o Coordenador da Comissão Eleitoral Ceará - CE-CE, em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2019, que regulamenta as eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e em conformidade com o Calendário eleitoral das Eleições ano do CAU, DIVULGA:

1. Relação de EXTRATO DE DENÚNCIA INADMITIDA na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU/CE):

Nº da Denúncia:	Nº 118-CE
Denunciante:	Lucas Ribeiro Rozzoline Muniz
Denunciado:	Chapa 2
Assunto da Denúncia:	Descumprimento da Decisão Liminar nº 001/2023 e da sanção de advertência pública aplicada à Chapa 2
Motivo da inadmissão: A comissão eleitoral decidiu pela inadmissão da denúncia por não vislumbrar os requisitos necessários para dar os devidos encaminhamentos, tendo em vista que o objeto da denúncia (descumprimento da Decisão Liminar nº 001/2023) já havia sido reportado pelo denunciante (denúncia nº 95-CE) que está na fase de defesa, por este motivo a denúncia nº 118-CE foi inadmitida, Ademais, o relato adicional do descumprimento da sanção de advertência pública, assim como da Decisão Liminar nº 001/2023 já está sendo devidamente analisado no processo da denúncia nº 59-CE.	

(N)

Os denunciantes que tiveram suas denúncias inadmitidas terão o prazo de 3 (três) dias para interpor recurso à Comissão Eleitoral Nacional - CEN-CAU/BR, na forma do art. 67 do Regulamento Eleitoral, exclusivamente por meio do Sistema Eleitoral Nacional (SiEN).

David da Silva Pizol

Coordenador da Comissão Eleitoral do Ceará

CE-CE